



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 02
4

Marataízes/ES, 15 de março de 2018

MENSAGEM Nº 037/2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.304

Data: 21/03/18

Protocolista: B

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Respeitosamente encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a premiar equipes campeãs do Campeonato Municipal de Futebol Master (veteranos) 2018.

É notório que o esporte, e principalmente o futebol, é uma paixão nacional, sendo utilizado como instrumento de socialização e interação. O projeto visa a participação de aproximadamente 200 (duzentos) atletas amadores, todos do município de Marataízes que, multiplicado pelas suas respectivas famílias, envolve um número considerado de munícipes em eventos de entretenimento e lazer.

O Campeonato Municipal de Futebol Master (veteranos) 2018 será realizado por empresa especializada, vencedora do certame licitatório, que será responsável pelo cadastramento dos atletas, elaboração do regulamento e arbitragem da competição, sendo supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

O Campeonato Municipal de Futebol Master (veteranos) 2018 será realizado sempre aos sábados, envolverá 08 (oito) equipes tradicionais do município, que serão divididas em 02 (duas) chaves, denominadas de chaves "A" e "B", com 04 (quatro) equipes em cada chave. As equipes de cada chave disputarão partidas entre si, na chamada Fase Eliminatória. Após apenas 02 (duas) equipes de cada chave serão classificadas para a Fase Semifinal da competição, quando as equipes classificadas na chave "A" enfrentarão as equipes da chave "B", em um sistema de cruzamento de jogos, ou seja, jogos de ida e volta. Após a Fase Semifinal, apenas 01 (uma) equipe de cada chave estará classificada para a Fase Final, realizada em 01 (uma) partida, que acabará apontando as equipes campeã e vice-campeãs.

Considerando a importância da proposição quanto o aspecto socioesportivo



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



para município, razão pela qual o Executivo Municipal fomenta a iniciativa como forma de cumprir sua responsabilidade quanto a aplicação de políticas públicas nas áreas social e esportiva da cidade.

Ante ao exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, para que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, possa apoiar o esporte em nosso município, atendendo assim os reclames desse setor da sociedade de Marataízes.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI Nº 13 /2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES
VENCEDORAS DO CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Master (veteranos) 2018.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) repassados na seguinte classificação e valores:

I – Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

após as partidas finais da competição, mediante assinatura de recibos dos representantes das equipes campeãs e vice-campeãs.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15001.2781200402.161 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;

33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2018


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATÁZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROX. Nº 17304

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 00

galvão

DATA DE 21 DE 03 DE 2018

Ulisses Uliana Pereira



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 17.304/2018

DETERMINO que mensagem nº 037/2018 referente ao Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do Poder Executivo, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 22 de março de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 13/2018**, que **“Autoriza o Município de Marataízes a premiar equipes vencedoras do campeonato municipal de futebol Master 2018, e dá outras providências”**, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 27 de março de 2018.

^{MR}
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07

MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 23/2016

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolos: 17.304/2018 - mensagem 037- PL 013/2018

17.305/2018 - mensagem 036- PL 014/2018;

Protocolo nº 14417

Data: 05/04/18

Autoria: Chefe do Executivo.

Protocolista: [assinatura]

Ementa: 1) 17.305/2018 - mensagem 036- PL 014/2018 – Cuida de premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador, nas categorias “principal e aspirante”. Gasto orçado em R\$ 20.000,00, de forma escalonada (i): Equipe Campeã R\$ 8.000,00. (ii) R\$ 4.000,00 para equipe vice-campeã (Principal); R\$ 5.000,00 e 3.000,00, respectivamente para equipe campeã e vice no **aspirante**. Orçamento com indicação expressa de rubrica, para suportar o valor a ser lançado à conta específica existente em orçamento próprio, conforme dispõe o art. 4º.

3) 17.304/2018 - mensagem 037- PL 013/2018 Cuida de premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Master (Veteranos)”. Gasto orçado em R\$ 15.000,00, de forma escalonada: Equipe Campeã R\$ 10.000,00 e R\$ 5.000,00 para equipe vice-campeã. Orçamento com indicação expressa de rubrica, para suportar o valor a ser lançado à conta específica existente em orçamento próprio, conforme dispõe o art. 4º.

RELATÓRIO - Trata-se de iniciativa do Prefeito Municipal em matéria que insere-se no âmbito de sua iniciativa, com interesse público caracterizado no fato de que o futebol é uma das maiores manifestações populares do País, e um fator de agregação social.

Não sem razão, está disposto na Constituição Federal que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

começo a desenvolver um raciocínio jurídico a partir da fomr como deve ser realizado pagamento dos valores a Agremiação vencedora, que deve estar regularmente legalizada. Da forma como está, redigido, o pagamento fica entregue a um representante da equipe, indicado por seus membros.

Também não há especificação da forma como o dinheiro público, pago em espécie, será aplicado: gratuitamente, à vontade de quem o receber? Salvo melhor juízo, o valor destina-se à agremiação, e deve ela esta regularmente cadastrada nos órgãos públicos e demonstrar prestação de contas.

Penso assim porque o "dinheiro público" não pode ser entregue a particulares para que dele façam uso como bem desejarem, salvo engano.

Lembro que em época recente houve grande debate sobre a forma como foi decidido o campeonato municipal com interpretação controversa do "regimento".

Ainda no caminho da contribuição, penso que a organização e realização dos campeonatos deve ser coordenada e dirigida por um "Conselho Municipal de Esportes", que, se não existe, deve ser criado.

Acresço mais: **O Regimento da competição deve ser elaborado por referido Conselho, que deve ser composto paritariamente, discutido, e ser aprovado, ao menos, pela maioria dos membros que representem as equipes.**

Não vejo como entregar valores tão altos - especialmente em momentos de crise - **em espécie, dinheiro vivo**, sem que esse valor esteja destinado à preservação do interesse público e aperfeiçoamento e melhoramento das equipes e do esporte municipal, tão importante para a comunidade local.

Oriento que se deixe de lado o amadorismo formal e que se realize um evento com os cuidados que deve ter a aplicação do dinheiro público, de modo que regras comezinhas de contratação com o serviço público sejam, observadas, no que for possível, e cabível.

O Campeonato Municipal passaria a ser organizado pelo Município com suas regras, e, ente caso, não haveria necessidde de se firmar convênio, mas, sim



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

contrato de participação, pois a administração do dinheiro público ficará a cargo do CMD - Conselho Municipal de Desportos.

É que Dinheiro vivo, na mão de agentes para fazerem dele o que bem entenderem, salvo engano, não se coaduna com princípios que devem reger a administração pública.

Como está, sem ao menos uma prestação de contas, penso que é desobedecer regras básicas do Direito Administrativo. Isso pode ser mudado - e deve - com a criação do Conselho Municipal de Desportos, seé que já não existe. A esse órgão caberá a organização do campeonato e aplicação do dinheiro público. Tais contas, ao certo, estarão sujeitas à fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS.

É preciso, no meu entender, que a cada ano se veja a melhoria do esporte amador no município e não simples repetição do que foi feito no ano anterior, sem que o futebol tenha progredido, e o que é mais preocupante, com o aumento dos valores de premiação.

Ora, estou sugerindo que haja um " Programa Público de Incentivo ao Esporte Amador" **regulamentado por Lei própria** disciplinadora da matéria em seus pontos mais importantes e essenciais, obedecido o princípio da legalidade.

Para se analisar a legalidade do presente apoio do poder público aos clubes de futebol amador deste Município, deve-se ter em conta que a Constituição Federal trata da matéria da seguinte forma:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a **destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Veja-se que a pretensão do Governo Municipal em promover o campeonato amador está prevista na Constituição como forma prioritária de incentivo.

Vejamos o que diz a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998:

Art. 1º [...]

§ 1º **A prática desportiva formal** é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas **regras de prática desportiva de cada modalidade**, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Apenas para aclarar o termo "lúdica", significa "**aquilo que visa ao divertimento...**". Logo, perfeitamente aplicável ao caso presente.

Assim, o Município deve, preferencialmente, apoiar as praticas desportivas não profissionais amadoras, para que consiga direcionar o apoio à população e não a um determinado grupo de pessoas, respeitando dessa forma o principio da igualdade.

Lado outro, se o Município insistir em contratar com particulares, terá que seguir regras próprias.

É que, como se observa, é possível o poder público fomentar a prática do desporto, conforme se extrai do ensinamento do Art. 217 caput da Constituição, porém o fomento da administração pública para entes do setor privado **se dá através da celebração de convênios**, e estes por sua vez são disciplinados pelo exposto no Art. 241 da Constituição Federal que diz:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

O que é possível perceber a partir disso é que **o fomento do poder público ao desporto decorrerá de legislação específica do Município. Há necessidade de Lei Municipal que regulamente a matéria e o repasse poderá ser realizado segundo normas ali estabelecidas, mediante assinatura de convenio.**

O Art. 241 da Constituição Federal menciona apenas que os entes da federação disciplinarão por meio de lei os consórcios e os convênios entre eles, porém a doutrina entende que se aplica também aos convênios celebrados com entidades privadas, visto não existir um dispositivo específico para esse tipo de parceria.

A matéria tem sido debatida em Tribunais e Contas. Vejamos:

O Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará segue entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução 8.622/98. Ressalta-se: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TC-PR - Resolução 8622/1998 do Tribunal Pleno:

Consulta. **Impossibilidade de o município prestar ajuda financeira a particulares, a não ser nos casos específicos do artigo 19 da Lei nº 4.320/64**, dentre os quais não se enquadra clube de futebol. Tal ajuda implicaria em desvio de finalidade. Intangibilidade da remuneração dos vereadores na atual legislatura. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira, responde à Consulta, de acordo com os Pareceres nºs 102/98 e 15.883/98, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

O Tribunal de Contas do **Estado de Santa Catarina**, através do Prejulgado 1.828, se posiciona a respeito do assunto e lança restrições a esse tipo de contratação, - sem observância da legislação própria.-

Vejamos:

Destaca-se: Tribunal de Contas de Santa Catarina – TC-SC - Prejulgado 1828: [...] 5. Pode a Administração Municipal repassar auxílios a entidades desportivas não profissionais, mediante prévia autorização legislativa e obediência aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64, principalmente o disposto em seus Arts. 12, § 3º, I, e 16, os quais impedem a concessão de subvenções sócias a entidades desportivas profissionais, assim conceituadas no art. 27, § 10, da Lei Federal nº 9.615/98, observando, contudo, as prescrições contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além disso, é válido salientar a necessidade de observância a **Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidades Fiscais - LRF**, que em seu Art. 26 disciplina como deve ser as formas de transferência de recursos públicos para entidades privadas.

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

CONCLUSÃO¹ - Com estas considerações, peço desculpas àqueles que por este parecer eu tenha decepcionado, mas ao certo, não se pode tratar o dinheiro público de forma amadora, entregando-o a particulares, mas, sim administrá-lo conforme o Ordeanemnto jurídico em vigor.

¹ Parte deste parecer jurídico foi extraído do endereço www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj049422.pdf



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

10

Se o Município entender que não deve organizar e patrocinar o Campeonato Municipal, como sugerido, através do Conselho Municipal de Desportos, deverá fazê-lo **via convênio** com as agremiações participantes.

Lado outro, titularizando a organização e realização do campeonato, o Município deverá editar Lei Municipal, que poderá ser regulamentada por Decreto, com a observância dos parâmetros legais, isto, em obediência ao princípio da legalidade.

Por estas razões e considerações, entendo, com toda venia, que o projeto de lei não reúne condições jurídica de seguir adiante por sua ilegalidade e mau trato com o dinheiro público, salvo melhor juízo jurídico do Nobre e Culto Procurador Geral desta Casa de Leis.

É como vejo, com todo respeito, e penso estar cumprindo com minha obrigação de zelar para que os projetos que venham a meu crivo jurídico sejam adequadamente analisados. a propósito, sou pago exatamente para isso: prestar um bom serviço ao Poder Público e penso que desta forma estou fazendo-o.

Marataízes, em 02 de abril de 2018.

Edmilson Garfolli
Edmilson Garfolli - OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.

Ao

Procurador Geral da CMM para análise da matéria.

Rotifico a presente minuta

02/04/2018

Dr. Thiago Sarmiento
Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

CAMPEONATOS DE FUTSAL 2017 – BARRACÃO/RS

REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este regulamento consiste no conjunto das disposições que regem os Campeonatos Municipais de Futsal e o Campeonato Aberto de Futsal Masculino, Feminino e Veteranos para o ano de 2017, obrigando a todos os participantes seu cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º - São considerados conhecedores do presente Regulamento Geral, bem como das regras oficiais da modalidade adotadas pela Federação Gaúcha de Futsal e do C.B.J.D. (Código Brasileiro de Justiça Desportiva) todos os participantes inscritos, os quais ficarão submetidos, sem reservas, a todas as determinações, disposições e conseqüências que, pelo seu não cumprimento, deles possam emanar.

Art. 3º - É de competência do CMD e da Comissão Técnica ou seu representante a coordenação do Campeonato Municipal de Futsal e do Aberto de Futsal 2017. O valor das inscrições recebidas pelo Conselho Municipal de Desporto (CMD), serão utilizados para pagar a equipe de arbitragem do campeonato. No final do Campeonato o CMD, apresentará relatório final das receitas e das despesas do referido campeonato.

Art. 4º - A interpretação deste Regulamento e seu fiel cumprimento ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Geral, da Secretaria Geral e da Comissão Técnica, que se utilizará de seu conteúdo, bem como das disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (C.B.J.D.) e da súmula do árbitro para dirimir as dúvidas existentes ou que venham a surgir na resolução dos processos.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º - Os Campeonatos Municipais de Futsal e Aberto Masculino, Feminino e Veteranos de Futsal são promovidos pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD, com o apoio do Município de Barracão.

Art. 6º - Os Campeonatos Municipais e Aberto de Futsal têm como finalidade principal desenvolver o intercâmbio esportivo e estimular as boas relações entre dirigentes, técnicos e atletas, estabelecendo uma união segura entre desportistas, comunidade, associações e o Poder Público. Seu objetivo consiste na exaltação da prática desportiva como instrumento imprescindível para a formação da personalidade, criando uma integração social deste com o esporte de maneira que possa tornar-se participativo e fazendo surgir novos valores no panorama desportivo Municipal, Estadual e Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO III

DA COMPETIÇÃO

Art. 7º - Os Campeonatos Municipais de Futsal, categoria Aberto Masculino, Feminino e Veteranos do Município de Barracão utilizar-se-ão das regras oficiais das modalidades adotadas pela Federação Gaúcha de Futsal e as disposições deste regulamento.

Art. 8º - O programa dos Campeonatos Municipais de Futsal, categorias Aberto Masculino, Feminino e Veteranos do ano de 2017, contemplarão as seguintes competições:

- a) Aberto Feminino de Futsal (idade livre, equipes de Barracão e região);
- b) Aberto Masculino de Futsal (idade livre, equipes de Barracão e região);
- c) Aberto Veteranos (nascidos nos anos antecedentes ao ano de 1981, 1980, 1979,...);
- d) Municipal de Futsal (nascidos em qualquer ano);

Art. 9º - Na vigência dos Campeonatos Municipais de Futsal e Aberto de Futsal 2017 serão reconhecidos pelos participantes como autoridades, dentro de suas funções, os seguintes órgãos e pessoas:

- a) Conselho Municipal de Desporto - CMD;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Equipe de Arbitragem; e
- d) Demais Comissões e Assessorias.

Art. 10 - A competição será realizada conforme definido na tabela de jogos, na qual constarão os dias, locais e horários a serem cumpridos pelas equipes.

DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL I E FUTSAL 2017

CAPITULO IV

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Desportos - CMD:

- a) Controlar a documentação de inscrição e registro;
- b) Expedir Boletins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- c) Protocolar e controlar a entrada e saída de documentos;
- d) Prestar informações e esclarecimentos aos representantes credenciados das equipes no que tange ao contido na alínea "a" do presente artigo;
- e) Atender a Imprensa;
- f) Apresentar o Relatório Final.

CAPITULO V

EQUIPE DE ARBITRAGEM

Art.12 – A equipe de Arbitragem será definida pelo CMD.

Art.13 - Compete a Equipe de Arbitragem:

- a) Organizar e dirigir a arbitragem, de acordo com o Regulamento e Regras Internacionais;
- b) Elaborar e escalar os árbitros dos jogos;
- c) Designar local e horário para os jogos;
- d) Providenciar junto ao Conselho Municipal de Desportos – CMD, a divulgação da programação, resultados e dos assuntos de ordem técnica e administrativa;
- e) Tomar decisões, quando houver necessidade, em assuntos referentes à parte técnica da competição.
- f) Vetar, transferir ou anular qualquer partida dos Campeonatos Municipais, por força de alterações climáticas ou por motivo de falta de segurança.

CAPITULO VI

COMISSÃO ORGANIZADORA DE CADA EQUIPE

Art. 14 - Cada equipe participante deverá formar uma Comissão Organizadora.

Art. 15 - Compete à Comissão Organizadora de cada equipe:

- a) Providenciar todo atendimento de emergência necessária para seus jogadores e demais membros;
- b) Retirar as súmulas dos jogos ao final de cada partida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL 2017

Art. 16 - Somente poderão participar dos Campeonatos de Futsal 2017 as equipes cuja documentação exigida for devidamente preenchida e entregue ao CMD.

Art. 17 - As equipes deverão inscrever-se em uma das categorias existentes, de acordo com a idade de seus participantes.

Art. 18 – Será exigida quando da inscrição a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição, fornecida pela CMD;

b) Relação nominal dos atletas em formulário fornecido pelo CMD, devidamente preenchida e assinada por todos os participantes;

b.1) Serão aceitos até o limite de 12 (doze) atletas inscritos na categoria Municipal;

b.2) Para as categorias aberto masculino, feminino e veteranos será aceito o número máximo de 15 (quinze) atletas, que deverão apresentar, obrigatoriamente, documento comprobatório de identificação para o mesário em todos os jogos do campeonato.

c) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, junto ao Conselho Municipal de Desporto CMD;

Art. 19 - As equipes não terão direito a veto de arbitragem.

Art. 20 - São condições fundamentais para que o atleta participe do Campeonato Municipal de Futsal 2017:

a) Ter um vínculo com o município de Barracão para a categoria Municipal;

b) Estar devidamente inscrito na relação nominal (art. 19, “b”), dentro do prazo estabelecido neste Regulamento (art. 17);

c) Não estar cumprindo punição.

Parágrafo Único - Para a categoria municipal de futsal será considerado atleta do Município de Barracão aquele que preencher um dos seguintes requisitos:

a) Possuir Título de eleitor em Barracão;

b) Possuir Carteira de Trabalho assinada em empresa de Barracão até a data final de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2º Lugar – Troféu, medalhas e R\$ 200,00

3º e 4º Lugar – Troféus

c) Municipal de Futsal

1º Lugar – Troféu, medalhas e R\$ 600,00

2º Lugar – Troféu, medalhas e R\$ 400,00

3º e 4º Lugar – Troféus

d) Aberto Masculino de Futsal

1º Lugar – Troféu, medalhas e R\$ 1.500,00

2º Lugar – Troféu, medalhas e R\$ 500,00

3º e 4º Lugar – Troféus

§ 1º – As equipes vencedoras de 1º e 2º lugar, receberão diretamente na Tesouraria Municipal, a premiação em dinheiro, a qual será paga somente ao responsável pela equipe, informado no ato da inscrição.

§ 2º - Ao goleador e ao goleiro menos vazado de cada categoria serão conferidos troféus.

CAPITULO XII

DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 34 – Toda e qualquer infração cometida por pessoa envolvida com a competição, seja esta disciplinar, regulamentar, por embriagues ou de qualquer outra natureza, constarão em súmula e será objeto de penalização, nos termos do presente Regulamento.

Art. 35 – Insultar membros da Comissão de Arbitragem, adversários ou qualquer integrante do Comitê Organizador das competições.

Pena – 03 (três) jogos de suspensão.

Art. 36 – Cometer falta ou conduta violenta junto aos adversários.

Pena – 02 (dois) jogos de suspensão.

Art. 37 – Realizar tentativa de agressão ao adversário, árbitro, comissão organizadora, membro da própria equipe ou integrante da torcida presente no local do evento. Ex, (empurrar, insultar ou chutar a bola contra o adversário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pena – 06 (seis) jogos de suspensão.

Art. 38 – Realizar inscrição ou escalação de atleta irregular.

Pena – Depois de confirmada a irregularidade a equipe infratora perderá os pontos e deverá pagar multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) do Cheque caução, ao CMD, sendo que a equipe permanecerá na competição somente após apresentação de outro cheque caução.

Art. 39 – Prática de insultos por atleta inscrito no campeonato fora da quadra ou campo de jogo direcionado a jogador em quadra ou campo de jogos, membro da Comissão Organizadora ou da Comissão de Arbitragem.

Pena – 03 (três) jogos de suspensão.

Art. 40 – Prática de insulto verbal ou gestual de jogador em quadra ou campo para com a torcida presente no evento, em atitude fora do contexto esportivo e que possa provocar comoção ou revolta na arquibancada.

Pena – 05 (cinco) jogos de suspensão.

Art. 41 – Na hipótese em que jogador, dirigente ou qualquer outro membro de equipe adotar atitudes no sentido de tumultuar o jogo, através de incitação à violência ou agressão física e/ou verbal contra qualquer membro da arbitragem, adversário ou membros da comissão organizadora, dando causa ao não prosseguimento do jogo em questão, tal fato será relacionado em súmula pelo árbitro e o infrator punido com suspensão imediata por 04 (quatro) jogos.

Art. 42 – Realizar agressão ao adversário, árbitro, comissão organizadora, membro da própria equipe ou integrante da torcida presente no local do evento.

Pena – 02 (dois) anos de suspensão.

§ 1º - O agredido poderá registrar a ocorrência junto à autoridade policial e relatar o fato em súmula.

§ 2º - Em caso de o agressor ser reincidente na prática de seus atos, sua punição será redobrada, passando a 04 anos sem que possa participar de competições organizadas pelo CMD ou que tenham apoio da prefeitura municipal de Barracão.

Art. 43 - Em caso de W.O., a equipe faltosa, será automaticamente eliminada da competição, sendo considerado o placar de 1 x 0 em favor da equipe que compareceu ao jogo.

§ 1º - Em caso de W.O. ou ausência, o atleta que, independentemente de sua equipe, comparecer no local e horário do jogo, deverá assinar a súmula do jogo, comprovando expressamente seu comparecimento e, via de consequência, isentando-se das penalidades aplicáveis à equipe faltosa.

§ 2º - A fim de obter os pontos ganhos por W.O., a equipe vencedora deverá estar presente no local de disputa em condições de jogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8º - Em caso de atraso de membros da arbitragem as equipes deverão aguardar no local marcado para a realização da partida até os mesmos comparecerem em numero suficiente para a realização da arbitragem, ou ainda aguardar o comunicado de um possível adiamento da partida. Caso isso aconteça será marcado um novo confronto.

TITULO II

CAPÍTULO I

REGULAMENTO TÉCNICO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTSAL E ABERTO DE FUTSAL

Art. 48 – Os Campeonatos Municipais de Futsal, categorias Aberto Masculino e Feminino e Veteranos serão realizados de acordo com as regras adotadas pela Federação Gaúcha de Futsal e pelo que dispuser este regulamento.

Art. 49 – A classificação das equipes será por pontos ganhos, adotando-se o seguinte critério:

- a) Vitória.....03 (três) pontos
- b) Empate.....01 (um) ponto
- c) Derrota.....0 (zero) ponto

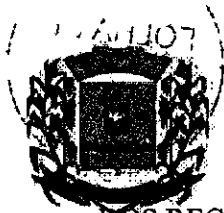
Art. 50 – Ocorrendo empate na classificação em turno ou grupo, empregar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Maior número de vitórias, nos jogos realizados dentro do grupo ou fase;
- b) Menor número de gols sofridos, nos jogos realizados dentro do grupo ou fase;
- c) Maior número de gols marcados, nos jogos realizados dentro do grupo ou fase;
- d) Saldos de gols no grupo ou turno em que verificou o empate;
- e) Sorteio.

Art. 51 – Em caso de W.O., além dos 03 (três) pontos ganhos, para efeito de contagem será conferido o placar de 1 X 0 em favor da equipe presente, sem computar o gol para definir o artilheiro.

Art. 52 – Ocorrendo empate em jogo no qual é necessário apontar um vencedor serão efetuadas cobranças de tiros livres diretos (pênaltis), sendo que, na primeira série, cada equipe apresentará 03 (três) jogadores para cobranças alternadas; em permanecendo o empate, haverá cobranças em séries isoladas com um cobrador de cada equipe, até que seja apontado um vencedor, sem possibilidade de repetição dos batedores.

Parágrafo único – Este critério prevalecerá sobre todos os demais classificatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS RECURSOS

Art. 65 - A equipe que desejar interpor recurso contra qualquer penalidade aplicada, terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar do término do jogo envolvendo a irregularidade questionada, o qual deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com comprovante de pagamento, feito na Tesouraria Municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de procedência do recurso, o valor mencionado no caput do presente artigo será devolvido à parte recorrente; do contrário, na hipótese de improcedência do recurso, o valor não será devolvido.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo CMD e Equipe de Arbitragem, nos termos do C.B.J.D.

Art. 67 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jair de Mattos
Presidente do CMD

Rosângela Gobet Domingues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 13/2018. Sob Protocolo 17.304, e mensagem nº 37/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, autoriza o Município de Marataízes a premiar equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Master 2018 e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A Procuradoria ainda se manifestou pela ilegalidade, pois não se pode administrar o dinheiro público de forma amadora devendo ser administrado conforme o ordenamento jurídico. RAZÃO PELA QUAL O PRESENTE PROJETO FERRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.


Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 13/2018. Protocolo 17.304, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.




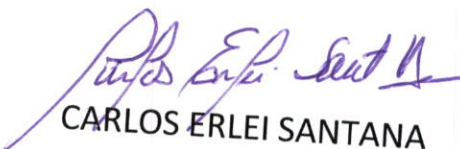
Câmara Municipal de Marataízes

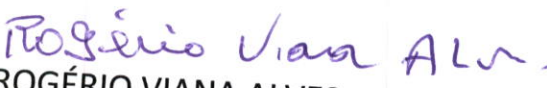
Estado do Espírito Santo


Marataízes, 21 de maio de 2018.



THIAGO SILVA ALVES
Presidente da CCJ


DIRLEI MARVILA DOS SANTOS
Vice-Presidente da CCJ


CARLOS ERLEI SANTANA
Membro da CCJ


ROGÉRIO VIANA ALVES
Presidente da Comissão de Finanças


VALTER ARAÚJO VIDAL
Vice - Presidente da Comissão de Finanças


ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA
Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO
Nº 019586/2018
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI Nº 37/2018

28/05/2018
15:44:20

Chave de acesso consulta WEB
227615173522018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Master (veteranos) 2018.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) repassados na seguinte classificação e valores:

I – Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

após as partidas finais da competição, mediante assinatura de recibos dos representantes das equipes campeãs e vice-campeãs.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15001.2781200402.161 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;

33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de maio de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M

FOLHA DE
Nº 22
15



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 23

Marataízes, em 24 de maio de 2018

Ofício/GAB 75/2018

Ao Sr.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Exmo Sr. Prefeito Municipal,

Centro Administrativo (Prefeitura)

NESTA



REQUERIMENTO

Nº 019581/2018

CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

OFICIO Nº 075/2018

28/05/2018
15:40:44

Chave de acesso consulta WEB
227610173522018


Sr. Alcaide,

PROJETO DE LEI 013/2018 e 014/2018 – Mensagens 036 e 037/2018 – Repasse de verbas para clubes de Futebol Amador que integram o Campeonato Municipal- Ilegalidade – possibilidade - Em votação na sessão ordinária da última terça-feira, os projetos de lei em destaque foram aprovados por unanimidade dos vereadores presentes.

Durante a discussão houve debate sobre os pontos erguidos pelo Setor Jurídico desta Casa, levando o Vereador André – sem oposição dos demais – a sugerir que a matéria fosse votada, mas que se encaminhasse ofício a esse Executivo, com cópia do referenciado parecer jurídico, visando suscitar no seio dessa Administração reanálise da matéria para o próximo ano, e, se assim entender, adotar no que for pertinente a oficialização de referido campeonato.

De consequência, encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer jurídico lançado para que, se acolhido em qualquer ponto, possa contribuir na elaboração e reanálise da matéria para o próximo ano.

Atenciosamente



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM 2017/2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2509 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 12 de junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA DE

Nº 24

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.011/2018 DE 11 JUNHO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PREMIAR EQUIPES VENCEDORAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASTER 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Master (veteranos) 2018.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) repassados na seguinte classificação e valores:

I – Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados. após as partidas finais da competição, mediante assinatura de recibos dos representantes das equipes campeãs e vice-campeãs.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15001.2781200402.161 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;

33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 11 de junho de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.012/2018

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.839/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.839 de 08 de dezembro de 2015, para incluir a Gincana Especial do Sul do Estado do Espírito Santo e a Festa da Associação Comunitária de Nova Marataízes, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

FESTA DO COCO

Primeiro final de semana de janeiro;

CELEBRAI PRÓ-SOCIAL – AÇÃO GLOBAL E CULTURAL

Segundo final de Semana do mês de janeiro de cada ano

FESTA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

Dia 02 de fevereiro – Lei Municipal nº 1.824/2015;

FESTA DO HAWAI

Final de semana que antecede o carnaval;

FESTA DAS CANOAS

Segundo domingo de março

FESTA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA MARATAÍZES

Primeiro final de semana de abril

FESTA DE “NOSSA SENHORA DA PENHA”

2ª Segunda-feira após a Semana Santa – Lei Municipal nº 40/1997

FESTA COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO DO JABUTI

Segundo final de semana de maio

GINCANA ESPECIAL DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Última semana de maio